



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AUTÓGRAFO
APROVADO DIA 04/11/2025

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA
PL Nº. 33/2025
Fl. 01/02

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 33, de 23 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito suplementar por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 33.400,00 (Trinta e três mil e quatrocentos reais) para o reforço de dotações orçamentárias das despesas, conforme especificado:

06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
06.007.27.811.7.2033-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$33.400,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	33.400,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei, o recurso necessário à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior decorrerá de anulação parcial/total das seguintes dotações orçamentárias, também especificadas:

06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
06.007.27.811.7.2033-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$33.400,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	33.400,00

Art. 3º. Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 04 de novembro de 2025.

FÁBIO ZANTA - MDB
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Ordinária 33/2025

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB
1º Secretário

LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS
2º Secretário